



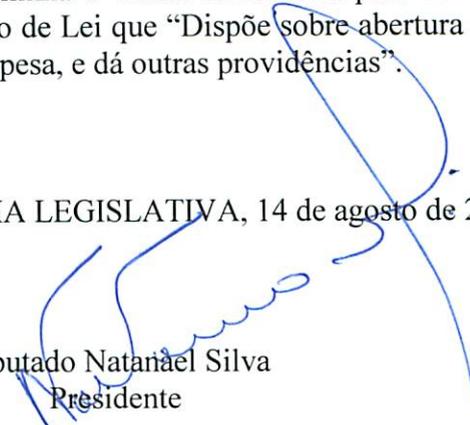
**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 147/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2002.


Deputado Natanael Silva
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dispõe sobre abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a criação de Atividade e Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme quadro abaixo:

14.01 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Projeto / Atividade	FT	Elemento de Despesa	Valor
14.01.28.845.0000.2451–Auxílio financeiro às atividades da LOTORO.	00	33.90.44	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, no montante especificado nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 14 de agosto de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

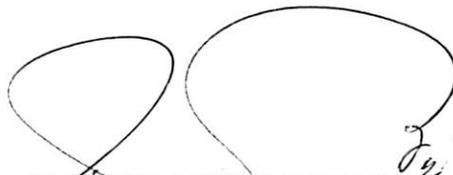
MENSAGEM Nº 063, DE 23 DE MAIO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o referido Projeto de Lei visa dotar a Loteria Estadual de Rondônia – LOTORO dos recursos orçamentários, necessários para atender as despesas de natureza administrativa e encargos, tendo em vista o processo de liquidação pela qual essa empresa, inevitavelmente, deverá se enquadrar.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 23 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre abertura de crédito especial, cria atividade, elemento de despesa, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício, até o montante de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), destinados à cobertura de despesas com a criação de Atividade e Elemento de Despesa na Unidade Orçamentária 14.01 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, conforme quadro abaixo:

14.01 – Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Projeto / Atividade	FT	Elemento de Despesa	Valor
14.01.28.845.0000.2451–Auxílio financeiro às atividades da LOTORO.	00	33.90.44	500.000,00
TOTAL			500.000,00

Art. 2º Para cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do Fundo de Participação dos Estados - FPE, no montante especificado nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.